

**REMETENTE: SEMAD/SLC/GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Conforme noticiado nos autos, a empresa Polipavi – Saneamento e Pisos Ltda, apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT de nº 1.115/2022, para atendimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital. Todavia, em sede de diligência pela SEMOB (andamento 61.1), ao ser oficiada para apresentação de Notas Fiscais ou documentos que atestassem a obra citada no CAT, a empresa não o fez, alegando que em razão do tempo decorrido de 07 (sete) anos, não possui mais a referida documentação,

Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA BERNARDINA - 15/04/2026 - 17:20
 URL de verificação do documento: <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 Código de verificação: 3700275198800820032073200373005453521044000. Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- a. A Administração tem o poder-dever de averiguar a autenticidade do conteúdo dos documentos que lhes são apresentados, requerendo a apresentação de documentos complementares em sede de diligência (art. 64, I da lei 14.133/21).
- b. Aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode a Agente de Contratação exigir os documentos que entender necessários para



MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovação da veracidade de informações que lhes são prestadas diante de indício concreto de inconsistência, falsidade, incongruência quantitativa, divergência temporal, dúvida sobre subcontratação ou incompatibilidade entre CAT, ART e atestado. A solicitação deve ser casuística, motivada e dirigida à elucidação de fato pretérito, e não à inovação do conteúdo habilitatório, ou seja, promoção de diligência específica para esclarecimento.

- c. A resposta à diligência realizada que não atende ao que lhe fora requerido, interfere nos atos afetos à Administração Pública de busca da verdade material.
- d. A não demonstração da veracidade das informações contidas em documentos, torna-os imprestáveis aos seu propósito de certificação, razão pela qual deve ser o mesmo considerado.

Emitimos a presente manifestação conforme autoriza o §1º, do art. 37 da Lei Complementar nº 150 de 2023.

É o que se entende.

Cariacica/ES, na data da assinatura digital.

EDUARDO DALLA BERNARDINA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Av. Mario Gurgel, 2502 - Alto Lage, Cariacica - ES, 29151-900



Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA BERNARDINA - 15/04/2026 - 17:20

Endereço do documento: NMZC7EhVida7RbaSehtUeHwKas://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade

Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA BERNARDINA - 15/04/2026 - 17:20 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.